



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 365 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Cacaieiros,
desmembrado do município de Ro
lim de Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de
Cacaieiros, com sede na Vila Novo Horizonte, elevada a categoria de
cidade, com a denominação Cacaieiros, desmembrado da área territo
rial do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - O município de Cacaieiros,
tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do igarapé
Bolonês ou Lacerda de Almeida com o paralelo 11º30'00"; segue o di
to paralelo até o meridiano 62º00'00"; segue pelo dito meridiano
até o paralelo 11º35'00"; segue o dito paralelo até o rio Palha, so
be o rio Palha até as suas nascentes na Chapada dos Parecis; segue
a dita Chapada até as nascentes do igarapé Bolonês ou Lacerda de
Almeida; desce o dito igarapé até o paralelo 11º30'00", ponto de
partida.

Art. 3º - A instalação do município
ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Verea
dores eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constitui
ção Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

dônia, em 13 de fevereiro

Palácio do Governo do Estado de Ron
de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2473 do dia 14/02/92

Cria o Município de Caceres, desmembrado do Município de Rio Lim de Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Caceres, com sede na Vila Nova Horizonte, situada a 120 km da sede do Município de Caceres, desmembrado do Município de Rio Lim de Norte.

Art. 2º - O Município de Caceres terá por limites assim definidos: porção do Município de Caceres, porção do Município de Alvarães e porção do Município de Caceres, com o seguinte curso: a partir da sede do Município de Caceres, segue para o Sudoeste, por uma linha reta, até o ponto geográfico 15°32'00" S e 63°30'00" W; daí, segue para o Sudoeste, por uma linha curva, até o ponto geográfico 15°32'00" S e 63°30'00" W; daí, segue para o Sudoeste, por uma linha curva, até o ponto geográfico 15°32'00" S e 63°30'00" W; daí, segue para o Sudoeste, por uma linha curva, até o ponto geográfico 15°32'00" S e 63°30'00" W; daí, segue para o Sudoeste, por uma linha curva, até o ponto geográfico 15°32'00" S e 63°30'00" W.

Art. 3º - A instalação do Município de Caceres, será feita em 15 de fevereiro de 1992, nos termos do art. 109, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 1992.

GOVERNADOR
Governador